



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2014-2016

Procurador-Geral de Justiça
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa
João Albino Cardoso Filho
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Mauri Valentim Riciotti
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmiros Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *Amilton Plácido da Rosa*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procurador de Justiça *Paulo Alberto de Oliveira*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safrader*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-8990 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos
Direitos Humanos
(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação
Edição eletrônica: Secretaria-Geral
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça.....	1
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	4
Secretaria-Geral.....	7
Comissão Permanente de Licitação	7
Secretaria de Administração	8
Editais das Promotorias de Justiça.....	8

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande **Cristiane Mourão Leal Santos** e **Paulo César Zeni**, Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como Coordenadores do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem por objetivo a colaboração institucional visando à transferência de informações cadastradas no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ (Port. nº 1874/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Maracaju, **Estéfano Rocha Rodrigues da Silva**, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 24.8.2015, atuar no Inquérito Policial nº 0000778-48.2015.8.12.0029, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Dourados, para adotar as providências que entender cabíveis nos autos mencionados (Port. nº 1875/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido nas Resoluções nº 06/2015-CPJ, de 25 de junho de 2015, e nº 019/2009-PGJ, de 4 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 020/2015-PGJ, de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1330/2015-PGJ, de 19.6.2015, na

parte em que se estabeleceu as férias individuais do Promotor de Justiça abaixo nominado, referentes ao segundo semestre de 2015, e conceder a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de forma que (Port. nº 1876/2015-PGJ, de 31.8.2015),

onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO INTEGRAL OU 1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO
Kristiam Gomes Simões	28.9 a 7.10.2015	30.11 a 19.12.2015	

Passa a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO		PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	
Kristiam Gomes Simões	30.11 a 19.12.2015		28.9 a 7.10.2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à 22ª Promotora de Justiça de Campo Grande, **Bianka Karina Barros da Costa**, 4 (quatro) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídos a partir de 14.9.2015, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 1877/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça **Olavo Monteiro Mascarenhas** e a Promotora de Justiça **Bianka Karina Barros da Costa** para, sob a presidência do Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, **Mauri Valentim Riciotti**, comporem Comissão Sindicante, objeto dos autos de Reclamação nº 10/064/CGMP/2014, conforme Ofício nº 521/CGMP/2015 (Port. nº 1879/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça **Paulo Cezar dos Passos** e o Promotor de Justiça **Fabio Ianni Goldfinger** para, sob a presidência do Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, **Mauri Valentim Riciotti**, comporem Comissão Sindicante, objeto dos autos de Reclamação nº 10.2015.00000023-5, conforme Ofício nº 520/CGMP/2015 (Port. nº 1880/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do

artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 15º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Rogério Augusto Calabria de Araujo**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 5ª Vara do Juizado Cível e Criminal – UCDB da referida Comarca, no dia 31.8.2015 (Port. nº 1881/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 1º.9.2015, as férias da Promotora de Justiça **Nara Mendes dos Santos Fernandes**, concedidas por meio da Portaria nº 1330/2015-PGJ, de 19.6.2015 (Port. nº 1882/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a 64ª Promotora de Justiça de Campo Grande, **Cristiane Amaral Cavalcante**, a ausentar-se da referida Comarca, no dia 17.9.2015, para participar de reunião com os gestores do Ministério Público na ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, que será realizada na sede do Ministério Público Militar, em Brasília-DF, das 8h30min às 18h, conforme Ofício Circular nº 28/2015/ENASP/CNMP, de 21.8.2015 (Port. nº 1891/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à 22ª Promotora de Justiça da comarca de Campo Grande, **Paula da Silva Santos Volpe**, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de divórcio, de modo que passe a constar **Paula da Silva Volpe** (Port. nº 1893/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros e os servidores lotados nas seguintes Promotorias de Justiça para participarem do curso de capacitação do sistema SAJ/MP, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, nas seguintes datas e horários (Port. nº 1873/2015-PGJ, de 28.8.2015):

- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 35ª e 45ª Promotorias de

Justiça Cíveis nos dias 31 de agosto (das 8h às 11h e das 13h às 18h) e 1º de setembro de 2015 (das 13h às 18h);

- 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª Promotorias de Justiça Criminais nos dias 2 (das 8h às 11h e das 13h às 18h) e 3 de setembro de 2015 (das 13h às 18h);

- Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Central de Inquéritos Policiais no dia 4 de setembro de 2015 (das 8h às 11h e das 13h às 18h);

- 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 23ª, 47ª, 48ª, 61ª e 65ª Promotorias de Justiça Criminais nos dias 8 (das 13h às 18h) e 9 de setembro de 2015 (das 8h às 11h e das 13h às 18h);

- 24ª, 50ª, 62ª, 63ª, 64ª, 66ª, 68ª, 69ª e 72ª Promotorias de Justiça Criminais nos dias 10 (das 13h às 18h) e 11 de setembro de 2015 (das 8h às 11h e das 13h às 18h);

- 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 33ª, 34ª, 42ª, e 43ª Promotorias de Justiça Especializadas nos dias 21 (das 8h às 11h e das 13h às 18h), 22 (das 13h às 18h) e 23 de setembro de 2015 (das 8h às 11h);

- 46ª, 29ª, 30ª, 31ª, 49ª, 32ª, 44ª e 67ª Promotorias de Justiça Especializadas nos dias 23 (das 13h às 18h), 24 (das 13h às 18h) e 25 de setembro de 2015 (das 8h às 11h e das 13h às 18h).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto nº 054/2015, de 29.7.2015, da Prefeitura Municipal de Caarapó, que declarou ponto facultativo o dia 7.8.2015 (sexta-feira), em virtude do feriado de 6 de agosto, Padroeiro Senhor Bom Jesus, do referido Município,

CONSIDERANDO o Pedido de Autorização nº 066.113.0018/2015, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que autorizou a decretação de ponto facultativo no dia 7.8.2015,

R E S O L V E:

Declarar ponto facultativo o dia **7.8.2015**, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Caarapó, excetuados os serviços que por sua natureza não permitirem paralisação (Port. nº 1892/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Nomear Rebeca Murano Borges para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função de Chefe do Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e considerá-la exonerada do cargo de *Chefe do*

Departamento de Gerência de Dados Institucionais (Port. nº 1869/2015-PGJ, de 28.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Rebeca Murano Borges**, Chefe do Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Quadro de Servidores do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar as atividades administrativas das Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cíveis, Criminais e de Interesses Difusos e Coletivos; e revogar a Portaria nº 1476/2012-PGJ, de 3.10.2012 (Port. nº 1878/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.9.2015, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor **Rodrigo Flores Duarte**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1883/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.9.2015, do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor **Leonardo Navarro Dias Gonçalves**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1884/2015-PGJ, de 31.8.2015).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.9.2015, do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora **Laís Santiago Louzada da Cruz**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1885/2015-PGJ, de 31.8.2015).

(a) Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 026/2015-PGJ, DE 28 DE

AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução nº 006/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e das funções de confiança do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução nº 006/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, de forma que, **onde consta:** Cargo de Chefe de Departamento, Função de Chefe do Departamento de Gerência de Dados Institucionais, símbolo MPDS-104, subordinação: Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual, com os respectivos Detalhamento das Atribuições e Requisitos para Investidura, **passa a constar:** Cargo de Chefe de Departamento, Função de Chefe do Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo MPDS-104, subordinação: Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com os respectivos Detalhamento das Atribuições e Requisitos para Investidura, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 026/2015-
PGJ, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

CARGO	FUNÇÃO	SÍMBOLO
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO DA SECRETARIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MPDS-104
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES		
Ao Chefe do Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça compete o planejamento, acompanhamento, controle da execução e a supervisão técnica de sua área, cabendo-lhe, ainda:		
1. Auxílio técnico-jurídico às atividades da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.		
2. Controle de documentos judiciais e extrajudiciais submetidos à apreciação do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.		
3. Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo intercâmbio com os demais setores da Procuradoria-Geral de Justiça, visando a agilização dos trabalhos.		
4. Analisar os documentos e processos submetidos à Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.		
5. Auxiliar o superior imediato na sua área de atuação, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.		
6. Colaborar com o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nas decisões nos processos administrativos de sua competência e do PGJ.		
7. Controlar a frequência dos servidores sob sua chefia.		
8. Elaborar minutas e atos que devam ter a assinatura do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.		
9. Promover a avaliação de desempenho dos servidores lotados no respectivo Departamento.		
10. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.		

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Curso superior completo ou experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de atuação.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**

EDITAL N.º 002/PJT/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos, torna pública a relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas** para o Processo Seletivo Simplificado para Estagiário de Direito, bem como o **local da prova** que será realizada, conforme disposições abaixo:

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS –
DIREITO**

Relação de candidatos que tiveram a inscrição deferida

Nome	Nº de DOCUMENTO
MILENA CASTRO OLIVEIRA	RG n. 2.039.023 SSP-MS
THAÍS DE ALMEIDA LOPES	RG n. 2.039-734 SSP-MS
ALICE DE SOUZA MENDES	RG n. 001.782.832 SSP-MS
YARA RODRIGUES LOUVEIRA	RG n. 2.132.577 SSP-MS
GABRIELA PEREIRA DA SILVA	RG n. 2073238 SSP-MS

LOCAL DA PROVA

LOCAL:	Colégio Estadual Antônio Valadares – Rua Dr. Ari Coelho de Oliveira, n. 592, Centro, Terenos – MS.
DATA:	30.09.2015
HORÁRIO:	Início: 14h00min Término: 15h30min

O candidato deverá comparecer ao local da prova com **30 (trinta) minutos de antecedência**, munido de documento de identificação, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

Terenos/MS, 31 de agosto de 2015.

a) Janeli Basso
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 01/PJBtes/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** da Comarca de **Bandeirantes/MS**, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, publicada no DJ. Nº 2.247, de 30.7.2010 e Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e de acordo com as disposições dos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18.1.1994, alterada pela Lei nº 133, de 15 de abril de 2009, faz saber aos estudantes do curso de graduação em **DIREITO** que se acham abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIO**, conforme as disposições que seguem:

1. O Processo Seletivo visa ao **preenchimento imediato**

de 1 vaga(s), no quadro de estagiários remunerados do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Comarca de Bandeirantes/MS, **bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Concurso**, observado o interesse da Administração.

2. Poderá participar do processo seletivo o acadêmico regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de graduação em Direito, reconhecido ou autorizado pelo MEC, cuja Universidade mantenha convênio com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para esta finalidade (relação constante do Anexo II), bem como, que possua conhecimentos básicos de informática e digitação.

3. Será admitido no estágio o candidato aprovado que, comprovadamente até a data da posse, não possua mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina, salvo se não houver candidato aprovado que preencha este requisito.

4. Não será admitido ao estágio o estudante que estiver matriculado no último semestre do curso no momento da posse, tendo em vista a necessidade de cumprimento de pelo menos 6 (seis) meses letivos de estágio, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 30.7.2010.

5. O conteúdo programático da prova escrita do Processo Seletivo consta no Anexo I do presente edital.

6. A carga horária, que é de 4 (quatro) horas diárias, e direitos e deveres do estágio no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul são regulamentados pela Resolução nº 015/2010-PGJ, de 30.7.2010. A remuneração é definida pela Resolução nº 003/2012-PGJ, de 15 de fevereiro de 2012. Ambas, à disposição dos interessados no portal: <http://www.mpms.mp.br/ceaf/estagiarios>, aba Resolução.

7. As inscrições estarão abertas no período de 03/09/2015 ao dia 09/09/2015 na sede das Promotorias de Justiça de Bandeirantes-MS, situada na Avenida Francisco Antonio de Souza, n. 1460– Edifício Fórum - Centro - CEP: 79430-000, durante o expediente local (08h-11h e 13h-18h).

8. Para inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do CEAF (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/estagiarios>), aba formulários, cópia simples da Cédula de Identidade e CPF.

9. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidos no presente Edital e na Resolução n. 015/2010-PGJ, de 30.7.2010, dos quais não poderá alegar desconhecimento, em nenhum momento.

10. A seleção será procedida da seguinte forma:

Prova escrita, sem consulta, de caráter **eliminatório e classificatório**, contendo:

a. Uma dissertação à qual se atribuirá a nota de até 20 pontos. A dissertação deverá conter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) linhas e abrangerá domínio correto da norma padrão da Língua Portuguesa e de suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e convencimento do candidato.

b. Duas (2) questões discursivas, valendo 15 (quinze) pontos cada, que abrangerá qualquer ponto das matérias contidas no anexo I do presente edital e deverá conter no máximo 40 (quarenta) linhas.

c. Vinte e cinco (25) questões objetivas (múltipla escolha)

com cinco (5) alternativas, valendo (2) dois pontos cada questão, acerca das matérias contidas no anexo I, divididas em:

GRUPO DE DISCIPLINAS:	Número de questões:
GRUPO I - (Direito Penal e Direito Processual Penal).	10 (dez)
GRUPO II - (Direito Constitucional, Direito Civil e Processo Civil).	7 (sete)
GRUPO III – (Legislação Especial).	8 (oito)

d. A totalização dos pontos da dissertação, questões discursiva e da prova objetiva será de 100 pontos.

11. I – A prova será realizada no dia 18 de setembro de 2015 com início às 08h30min (horário oficial do Estado) e com duração de 3 horas e meia, no edifício do fórum, na sala do Ministério Público de Bandeirantes/MS;

II – O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido apenas de documento de identificação, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta;

III – O resultado das notas obtidas na prova escrita será divulgado no dia 22 de setembro de 2015, até às 17h, no mural da Promotoria de Justiça de Bandeirantes/MS e no portal do Ministério Público (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/concurso>);

IV – Será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

12. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito, primeiramente, considerando a maior nota da soma dos pontos da dissertação e das questões discursivas, persistindo o empate, em favor do candidato mais adiantado no curso de graduação; ainda assim persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato que possuir maior idade.

13. O acompanhamento da classificação e **convocações** será divulgado no endereço eletrônico do Ministério Público (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/concurso>) e no átrio da Promotoria de Justiça será de inteira responsabilidade dos candidatos.

14. Mediante requerimento do interessado, dirigido ao Órgão que aplicou a prova, poderá ser verificado erro material na apuração da nota, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da divulgação do resultado da prova escrita.

15. Desta decisão caberá recurso ao Coordenador do CEAF, no prazo de **2 (dois)** dias úteis, a partir da respectiva divulgação no sítio do MP/MS na internet (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/concurso>).

16. O presente processo de seleção terá validade de **1 (um) ano**, contado da data da sua homologação, prorrogável por mais um ano, a critério exclusivo do Ministério Público Estadual.

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do CEAF.

Bandeirantes/MS, 31 de agosto de 2015.

a) Eduardo de Araújo Portes Guedes
Promotor de Justiça em Substituição Legal

ANEXO I Conteúdo Programático da Prova Escrita

GRUPO I DIREITO PENAL

Princípios de Direito Penal. Código Penal: Parte Geral. Parte Especial: Dos Crimes contra a pessoa. Dos Crimes contra o patrimônio. Dos Crimes contra a Dignidade Sexual. Dos crimes contra a Fé Pública: Falsidade documental. Dos Crimes contra a Administração Pública. Noções da Lei das Contravenções Penais: Decreto-Lei nº 3.688/41. Noções da Lei de Execução Penal: Lei nº 7.210/84.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Prisão. Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória. Do Processo Comum: Da Instrução Criminal.

GRUPO II

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal de 1988: Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Das funções essenciais à Justiça. Da Ordem Social.

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução ao Código Civil. Código Civil: Parte Geral. Parte Especial: Do Direito de Família. Do Direito das Sucessões.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de Processo Civil: Da Jurisdição e da Ação. Das Partes e dos Procuradores: Da capacidade Processual. Do Ministério Público. Dos Atos Processuais. Petição inicial. Resposta do réu. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo.

GRUPO III

LEIS ESPECIAIS

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 e alterações.

Lei dos Juizados Especiais - Lei 9.099/95 e alterações.

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06.

Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.

Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826/2003.

ANEXO II

Entidades de Ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de MS.

Universidade/Faculdade/Instituto
1. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
2. Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul;
3. Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande;
4. Universidade Anhanguera - UNIDERP;
5. Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – UNAES;
6. Faculdades Integradas de Ponta Porã –FIP - MAGSUL;
7. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
8. Faculdade de Educação de Costa Rica – FECRA;
9. Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - AESMS;
10. Universidade Católica Dom Bosco – UCDB;
11. Sociedade de Ensino Superior Toledo LTDA – UNITOLEDO;
12. Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO; FACSUL;
13. Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FINAN – FACINAN;
14. Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN;
15. Universidade Paranaense – UNIPAR;
16. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

17. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS;
18. Faculdade de Amambai – FIAMA (ASSEAMA);
19. Faculdade Salesiana de Santa Teresa – FSST;
20. Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS;
21. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE;
22. Faculdades Integradas de Naviraí – FINAV;
23. Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR;
24. Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio – CESPE (UNIESP);
25. Faculdade de Educação, Tecnologia de Administração de Caarapó – FETAC;
26. Instituto de Ensino Superior da Funlec – IESF;
27. Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO;
28. Universidade Unic Rondonópolis – Floriano Peixoto;
29. Universidade Unic Rondonópolis – Arnaldo Estevão;
30. Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí – FACINAV.

EDITAL Nº 002/2015/SPJPP - Ponta Porã(MS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Supervisão das Promotorias de Justiça de Ponta Porã (MS), torna pública a relação dos candidatos **INSCRITOS** referentes ao Processo Seletivo Simplificado para Estágio de DIREITO, em ordem alfabética, (EDITAL Nº 001/2015/SPJPP), conforme lista abaixo identificada.

CANDIDATOS
01. Adriana Pereira Arguello Silva
02. Adison Valençuela Canteiro
03. Adrielle Rompatto da Silva
04. Antonio Pereira de Oliveira Neto
05. Alex Luis Miranda de Oliveira
06. Alex Augusto da Silva Graça
07. Adrieli de Oliveira Werk
08. Barbara Yamakawa Brandão
09. Carieli Miranda de Oliveira
10. Carla Beatriz Corvalan Tavares
11. Carina Soares Horst
12. Cristian Marcial Arce Ponce
13. Claudio Benjamin Salinas Talavera
14. Damaris Soto
15. Dilean Kelly Lopes Pietro
16. Denise Rodrigues dos Santos
17. Fernanda Benites Cáceres
18. Guilherme Nuñez de Almeida
19. Gustavo Ferreira Talavera
20. Jarbas de Oliveira Corrêa
21. Kamila Iury Araujo Kuniyoshi
22. Larissa M. de Oliveira Lopes
23. Luana Aparecida Garcia Morinigo
24. Letícia Regina de Souza Mariano
25. Mariana Bretchnaider
26. Neli Aparecida Souza Abdulahad
27. Patrícia Ney Mattoso
28. Raiane Caroline Fernandes Rodrigues
29. Razuk Abdulahad
30. Rafael Lescano Fonseca
31. Roberta Gelain
32. Rosimari Rodrigues Rocha Andreoli
33. Samie Larissa Aguero
34. Samuel Henrique Schimedt
35. Saulo Benites Ferreira
36. Sherilyn M. F. de Andrade Benites
37. Tamara Hasan Jaber
38. Tayla Vieira Kniplberg
39. Tiago Canhete Coene
40. Vanusa Guilhem Araujo Agostinho

41. Yasmin Mareco Delgado

Ponta Porã (MS), 31 de agosto de 2015.

a) Gabriel da Costa Rodrigues Alves

Promotor de Justiça

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 003/CEAF/2011 celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN**, neste ato representado por sua Reitora, Rosa Maria D'Amatato De Déa.

Processo: PGJ/10/0915/2011.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos acadêmicos da UNIGRAN.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.**Assinatura:** 20 de Agosto de 2015.

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 007/CEAF/2011 celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho e a **ANHANGUERA - UNIDERP**, neste ato representado por seu pró-reitor, Ivo Arcângelo Vandrúsculo Busato .

Processo: PGJ/10/0915/2011.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos acadêmicos da ANHAGUERA - UNIDERP.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.**Assinatura:** 21 de Agosto de 2015.

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 011/CEAF/2011 celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho e a Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul – **FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA - FECRA**, neste ato representado por sua Diretora, Evair Gomes Nogueira.

Processo: PGJ/10/0915/2011.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos acadêmicos da Faculdade de Educação de Costa Rica – FECRA.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.**Assinatura:** 20 de Julho de 2015.**SECRETARIA-GERAL****EDITAL nº 06/2015 – SPJD****O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE**

DOMP-MS

MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Supervisão das Promotorias de Justiça de Dourados, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato ao estágio de **NÍVEL MÉDIO** aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Estagiário de Nível Médio e Serviço Social nº 001/2014, para entrega de documentos na Rua João Correa Neto, nº 400, Jardim Santo Antônio (Prédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Dourados), no prazo de 10 (dez) dias.

Classificação	Nomes
15º	Gabriel Lazzari

Dourados, 1º de setembro de 2015.

João Linhares Júnior

Promotor de Justiça

Supervisor das Promotorias de Justiça Criminais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (e alterações).

Modalidade: Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2015, tipo menor preço;

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do edifício-sede das Promotorias de Justiça de Coxim-MS, incluindo o fornecimento dos materiais necessários.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br ou na sede do Ministério Público Estadual – PGJ.

Abertura da Documentação e Propostas:

- **Local:** Procuradoria-Geral de Justiça - Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande.

- **Data:** 5 de outubro de 2015.- **Horário:** 14 horas.- **Telefone para contato:** 3318-2145.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitação/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 42/PGJ/2015.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem de solo dos prédios sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas de Ivinhema, Naviraí e Corumbá.

Abertura das Propostas e Documentação:- **Local:** Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel

DOMP-MS

Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.

- **Data:** 16 de setembro de 2015.

- **Horário:** 14 horas.

- Telefone para contato: 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br ou na sede do Ministério Público Estadual – PGJ.

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pelo Sr. Secretário-Geral do MP/MS, em 28/8/2015:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Pregoeira: Wellington Gradella Marthos;

- Suplente da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ. Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 43/PGJ/2015.

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) veículos picape, marca Chevrolet, modelo S10, cabine dupla, quatro portas laterais, motor 2.5 litros ou superior, bicombustível (gasolina e álcool), potência mínima 197 cv, zero km, ano de fabricação e modelo 2015/2015 ou superior, padronizado nos termos da Resolução nº 020/2009-PGJ, de 5-11-2009, alterada pela Resolução nº 24/2015-PGJ, de 12-8-2015.

Abertura das Propostas e Documentação:

- **Local:** Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.

- **Data:** 15 de setembro 2015.

- **Horário:** 14 horas.

- **Telefone para contato:** 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br ou na sede do Ministério Público Estadual – PGJ.

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Estadual, em 28/08/2015:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

- Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente da Pregoeira: Wellington Gradella Marthos;

- Suplente da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes

- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ e Departamento de Material e

Patrimônio/PGJ.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 33/PGJ/2015** - Processo n.º PGJ/10/2102/2015.

Objeto: Contratação de empresa para montagem e desmontagem de divisórias, com fornecimento de todo o material necessário, para execução de serviços de remodelação arquitetônica na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Vencedora: **A.R.T. Comércio, Construções e Informática Ltda. – ME**, com o valor global de **R\$ 6.050,00**.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista o menor preço ofertado, nos termos do Edital.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato nº 35/PGJ/2015

Processo PGJ/10/1917/2015

Partes:

1 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **João Albino Cardoso Filho**.

2 – **D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, representada por **Denivaldo Antunes de Souza**.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n.º 30/PGJ/2015

Amparo Legal: Lei nº 10.520/02.

Objeto: A prestação de serviços de substituição de 2 (duas) portas de esquadrias metálicas, por unidades automatizadas em vidro temperado, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Valor contratual: R\$ 37.288,38.

Vigência: 27.08.2015 a 24.12.2015

Data de assinatura: 27.08.2015.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Edital nº 010/2015

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 010/2015

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Assunto: apurar a não disponibilização, na área geográfica de abrangência e na área de atuação do produto, de vagas em Unidade de Terapia Intensiva – UTI para consumidores do plano de saúde CASSEMS. Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA - Promotor de Justiça

DOURADOS

Edital nº 07/2015/PJPPS/DD

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 07/2015 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 07/2015/PJPPS/DD

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos contratos firmados entre o Município de Dourados e o Instituto para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDEMS. Dourados, 08 de agosto de 2015.

RICARDO ROTUNNO - Promotor de Justiça em substituição legal

Edital nº 08/2015/PJPPS/DD

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 08/2015 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 08/2015/PJPPS/DD

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rogério Yuri Farias Kintschev e outros

Assunto: Apurar eventual desídia por parte de autoridades dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela fiscalização de transgressões à legislação ambiental. Dourados, 08 de agosto de 2015.

RICARDO ROTUNNO - Promotor de Justiça em substituição legal

Edital nº 14/2015/PJPPS/DD

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 14/2015 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 14/2015/PJPPS/DD

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao erário público decorrente do endosso de cartas de crédito ao ex-prefeito Municipal de Dourados. Dourados, 10 de agosto de 2015.

RICARDO ROTUNNO - Promotor de Justiça em substituição legal

Inquérito Civil n. 45/2013/PJPPS

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Dourados

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015/16ªPJ

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por seu 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

Considerando que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

Considerando o teor das denúncias encaminhadas dando conta de irregularidades na contratação de servidores comissionados, no que diz respeito ao número excessivo de funcionários na câmara municipal, bem como incompatibilidade das funções com cargo em comissão, já que a regra é o preenchimento através de concurso público;

Considerando que, após inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, verificou-se que do atual quadro da Câmara Municipal de Dourados, regulamentado pelas Leis nº 3.429/2010, 3.670/2013, 3.647/2012 e 1.859/1993, existem **195 (cento e noventa e cinco) cargos em comissão** de provimento discricionário e **51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo**, que podem ser providos através de concurso público;

Considerando que isso equivale a um número de cargos comissionados cerca de **380% (trezentos e oitenta)** por cento, superior ao número de efetivos;

Considerando que em decorrência de tal constatação foi expedida a recomendação n. 08/2013/16ªPJD, através da qual foi recomendada à Câmara Municipal de Dourados que efetuassem uma reforma administrativa em seu quadro de pessoal, definindo-se quais cargos são efetivamente necessários para dar funcionamento à Casa de leis, para o exercício das funções que lhe são próprias, quais sejam, elaboração de leis e fiscalização do poder executivo, não se esquecendo do princípio de economicidade, exonerando todos os ocupantes dos cargos comissionados, notadamente, **Sub-Procurador, Assessor de Administração geral, Encarregado de Cerimonial, Motorista da Presidência, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado da Recepção, Encarregado de Manutenção, Encarregado de Segurança, Encarregado de Protocolo, Encarregado de Comissões, Encarregado de Arquivo, Encarregado de Patrimônio, Encarregado de Processamento de Dados, Encarregado de Serviços Gerais, Fotógrafo Chefe, Assessor Parlamentar I, Assessor Parlamentar II, Assessor Parlamentar III e Recepcionista**, pois possuem natureza jurídica de cargo técnicos ou administrativos, os quais devem ser transformados em cargos efetivos e reduzidos em número necessário para execução dos serviços da Câmara, os quais devem ser providos por regular concurso público, com respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como, observando-se os

limites das despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que decorridos cerca de 22 (vinte e dois) meses daquela recomendação, chegou a conhecimento desta Promotoria de Justiça, na última sexta-feira (21/08), notícia de que foi elaborado projeto de lei visando promover alterações no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Poder Legislativo do Município de Dourados-MS, criando, extinguindo e transformando cargos de provimento em comissão e efetivos e dá outras providências;

Considerando que foi noticiado, ainda, que os edis interessados, pretendem dar tramitação demasiadamente célere para a votação do projeto, inclusive, se negando a discuti-lo em plenário, sendo que provavelmente a primeira votação ocorrerá nesta data, com a convocação de sessão extraordinária ainda nesta semana;

Considerando que nos termos do que dispõe o art. 170, § 2º, II do regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados-MS – Resolução n. 121/2012, serão **DISCUTIDOS** e votados em dois turnos os projetos de lei ordinária municipal;

Considerando que “as sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, com início às 18 h e 30 min (dezoito horas e trinta minutos)”, conforme o disposto no art. 150, do RICMD, de modo que a realização de duas sessões em uma mesma semana somente poderia ocorrer em caráter excepcional, mediante a convocação de sessão extraordinária, o que não se justifica *in casu*;

Considerando que conforme lição do ilustre doutrinador José Afonso da Silva¹, o período em que o projeto encontra-se na Ordem do Dia para discussão, refere-se ao momento em que os parlamentares poderão fazer uso da palavra, expondo seus argumentos favoráveis ou contrários à aprovação do projeto. De modo que tal oportunidade constitui momento ímpar para o exercício democrático da legislatura, não devendo ser suprimido injustificadamente;

Considerando que após uma análise superficial ao projeto de lei, foram verificadas diversas incongruências, que permitem afirmar sobre a existência de clara tentativa de manutenção da situação irregular outrora noticiada, mediante a simples alteração de nomenclaturas de cargos em comissão, e praticamente nenhuma diminuição na quantidade de servidores contratados;

Considerando que dentre as inconsistências encontradas pode-se citar o fato de ter sido criado cargo em comissão denominado Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação, ao qual é exigido grau de escolaridade referente ao nível médio, enquanto aos servidores efetivos daquele setor é obrigatória, além desta, a qualificação técnica;

Considerando a previsão de dois cargos com atribuições praticamente idênticas entre si, quais sejam, Secretário Executivo da Presidência e Chefe da Recepção da Presidência;

Considerando que para o cargo de assessor especial da administração geral é exigido a título de escolaridade a conclusão do ensino fundamental em que pese o fato de as atribuições do cargo incluírem o desempenho temporário, por necessidade de excepcional interesse público, **da administração geral** da Casa de Leis nas áreas em que forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos – embora não se possa olvidar da previsão para extinção do

cargo quando da realização de concurso público;

Considerando que embora tenha sido recomendada a extinção de diversos cargos, dentre eles os de **Encarregado de Manutenção, Encarregado de Segurança, Encarregado de Comissões, Encarregado de Arquivo e Encarregado de Serviços Gerais**, o projeto de lei limitou-se a alterar a nomenclatura dos cargos, passando a constar a denominação “Chefe de Setor”, ao invés de “Encarregado”;

Considerando a divergência entre o disposto no § único do art. 3º, do projeto de lei em comento e seu artigo 4º, consistente na garantia de manutenção dos funcionários comissionados, em cargos ora extintos;

Considerando a previsão de entrada em vigor da norma, apenas a partir da próxima legislatura;

Considerando a necessidade de se observar no caso concreto, notadamente, o princípio da razoabilidade e da moralidade, haja vista que a quantidade dos cargos reestruturados ainda se mostra desproporcional para realizar as atividades constitucionais definidas ao legislativo douradense, quais sejam, **criar boas leis e fiscalizar o poder executivo**;

Considerando que o parlamentar municipal somente deve exercer as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis e que entre elas não está inserida a atividade de assistência social nem de contatos com associações de moradores ou com as “bases”, atividade esta que deve ser exercida pelo Edil, se lhe convier, espontaneamente, à sua própria custa, não lhe sendo permitida a contratação de servidores pagos pela Câmara para tal desempenho, posto que se configura atividade político-eleitoral;

Considerando que o STF já decidiu que “*Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.*” (**RE 365.368-AgR**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 22-5-2007, Primeira Turma, DJ de 29-6-2007.)”

Considerando que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Art. 37, II da Constituição da República que dispõe que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

Considerando ainda que no artigo supracitado, inciso V, dispõe também que “*as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”;

Considerando que o texto constitucional é claro e expresso, estando em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, estabelecendo que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas deve se dar por realização do concurso, admitidas algumas

¹ SILVA, José Afonso da. Processo Constitucional de Formação das Leis. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

poucas e expressas exceções;

Considerando que não se pode olvidar, que os cargos em comissão destinam-se tão somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal, sendo que tal qualidade deve ser observada com relação às atividades a serem desenvolvidas, e não a nomenclatura atribuída ao cargo;

Considerando que a simples rotulagem do cargo como sendo de “assessoramento”, “coordenador”, “encarregado” ou “chefe” não altera a natureza das coisas. Segundo Regis Fernandes de Oliveira *“A lei deve guardar absoluta sintonia com a Constituição da República, de vez que o fato de havê-lo criado, não o transforma naquilo que não é, ou seja, não é o rotulo que dá essência às coisas, mas a pertinência lógica com as distinções efetuadas pela Lei Maior”*;

Considerando que, não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela administração, em qualquer nível, pois detrás dela se oculta, não raras vezes, a intenção de burlar a regra da admissão através de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

Considerando que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

Considerando que a atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, posto que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, tendo em linha que o desvirtuamento dos cargos em comissão gera presumida eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função provida com as qualidades e aptidão pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

Considerando que a prática de atos contrários ao disposto acima implicam em desrespeito aos princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e ainda, pode resultar em dano ao erário público;

Considerando recente julgado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em situação similar, transcrito abaixo:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. IMPROBIDADE CONFIGURADA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. RECURSO PROVIDO. A reiteração da prática de contratação de servidores sem concurso para ocupar cargos permanentes configura improbidade administrativa tipificada no artigo 11 da Lei n. 8.429/92, independentemente de ter ou não havido dano ao erário. Se as contratações foram efetivadas ao longo de praticamente todo o mandato eletivo do requerido, não há falar em excepcional necessidade temporária pela ausência de aprovados em concurso público válido, pois, no referido período, poderia ter sido aberto certame para preencher as vagas em claro. Diante do contexto fático, mostra-se razoável a aplicação cumulativa das sanções previstas no

inciso III do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, porém em patamares mínimos. Assim, aplica-se ao requerido as sanções de (i) perda da função pública que eventualmente estiver sendo exercida no momento do trânsito em julgado; (ii) suspensão de direitos políticos por três anos; (iii) multa de quatro vezes o valor da última remuneração percebida quando prefeito municipal, devidamente atualizada pelo IGP-M (FGV); e (iv) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. (Apelação - Nº 0100838-85.2009.8.12.0046 - Chapadão do Sul, Relator – Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins, julgado em 27/08/2013).

Considerando que o projeto de lei apresentado não cumpre com a recomendação efetuada pelo Ministério Público, no ano de 2013;

Considerando a necessidade de sanar as irregularidades apontadas;

RESOLVE:

Recomendar à Câmara Municipal de Dourados que:

a) Se abstenha de realizar a votação do projeto de lei que *“altera a Lei n. 3.595/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Legislativo do Município de Dourados; criando, extinguindo e transformando cargos em provimento em comissão e efetivos e dá outras providências”*, antes de submetido à discussão entre os vereadores que compõem a casa – rito ordinário -, bem como encaminhada justificativa quanto ao eventual descumprimento da Recomendação Ministerial n. 08/2013/PJPPS, conforme acima demonstrado;

b) Remetam e esta Promotoria de Justiça de Dourados, mediante ofício, 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item “a”, cópia dos atos de exoneração dos servidores que ocupam os cargos comissionados nominados acima, que de direito deveriam ser providos por concurso público, bem como preste informações pormenorizadas acerca do resultado da reforma administrativa recomendada; Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Dourados, 24 de agosto de 2015.

RICARDO ROTUNNO - Promotor de Justiça em Substituição Legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BELA VISTA

Edital nº 84/2015/PJBV

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

Procedimento Preparatório nº 51/2015

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possibilidade de recuperação e

manutenção de represa natural existente às margens da rodovia MS 384, no município de Caracol, danificada por erosão e assoreamento ocasionados pelo fluxo de água das chuvas.

Bela Vista, 26 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR – Promotor de Justiça

Edital nº 85/2015/PJBV

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

Inquérito Civil nº 52/2015

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Bela Vista-MS.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para execução de limpeza sob o Processo nº 50/2015, Contrato nº 081/2015, por parte do Município de Bela Vista-MS.

Bela Vista, 27 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR – Promotor de Justiça

IVINHEMA

Edital nº 008/1ºPJIv/2015

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Praça dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79.740-000, fone (67) 3442-1590.

Inquérito Civil Nº 008/1ºPJIv/2015

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Ivinhema/MS

Valdecir Pereira dos Santos - EPP

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução financeira do Contrato Administrativo n.º 39/2012, firmado entre o Município de Ivinhema e a empresa Valdecir Pereira dos Santos – EPP.

Ivinhema/MS, 27 de agosto de 2015

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO - Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

Edital nº 26/2015-PJA

Extrato de Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta

A Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS torna pública a celebração de Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil nº 03/2007-PJA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Anaurilândia/MS – telefone (67) 3445-1393.

Inquérito Civil nº 03/2007-PJA

Compromitente: Ministério Público Estadual.

Compromissário: Durval Ferreira de Medeiros Filhos.

Conteúdo: O compromissário obriga-se a promover a inscrição de sua propriedade denominada Fazenda Santa Rita, que possui área de 1.454,0320 hectares, localizada neste município, matriculada sob o nº 3.559, no Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia, no Cadastro Ambiental Rural desenvolvido pelo IMASUL, até o dia 05 de maio de 2016, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 13.977, de 05 de junho de 2014, do Estado

de Mato Grosso do Sul.

Data da celebração do aditivo: 18 de agosto de 2015.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI – Promotor de Justiça

Edital nº 27/2015-PJA

Extrato de Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta

A Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS torna pública a celebração de Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil nº 01/2009-PJA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Anaurilândia/MS – telefone (67) 3445-1393.

Inquérito Civil nº 01/2009-PJA

Compromitente: Ministério Público Estadual.

Compromissário: Henrique Kotaro Ogihara.

Conteúdo: O compromissário obriga-se a promover a inscrição de sua propriedade denominada Fazenda Viçosa, que possui área de 1.056,9460 hectares, localizada neste município, matriculada sob os nos 2.617, 2.618 e 2.619, no Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia, no Cadastro Ambiental Rural desenvolvido pelo IMASUL, até o dia 05 de maio de 2016, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 13.977, de 05 de junho de 2014, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da celebração do aditivo: 18 de agosto de 2015.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI – Promotor de Justiça

RIO NEGRO

Edital n.º 034/2015

A Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro - MS torna pública a instauração do **Procedimento Preparatório nº 27/2015-PJRN**, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sito à Rua Nove de Maio, nº 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Procedimento Preparatório nº 27/2015-PJRN

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido (a): Município de Rio Negro/MS.

Assunto: Apurar eventual cometimento de Ato de Improbidade Administrativa, perpetrado, em tese, pelo Prefeito Municipal, consistente na utilização indevida de maquinários do Município de Rio Negro por particulares. Rio Negro/MS, 24 de agosto de 2015.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES – Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL DO MP

E-mail para envio de matérias:

dompms@mpms.mp.br